



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1785

PROJETO DE LEI Nº 45/88

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira à estudantes".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a colaborar com as pessoas residentes no Município e que estudem fora, concedendo-lhes ajuda financeira para atender suas despesas com transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Artigo 2º)- O valor dessa ajuda será estabelecida em Decreto, não devendo ultrapassar o limite de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) por aluno.

Parágrafo Único - A ajuda aos alunos poderá ser dada mediante pagamento direto à empresa transportadora, em nome dos beneficiados, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 3º)- Os estudantes beneficiados por essa ajuda deverão comprovar sua frequência às aulas, bem como nota mínima 05 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

Artigo 4º)- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinados a custear as despesas que advirão desta lei.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

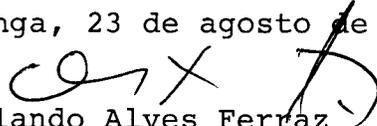
ESTADO DE SÃO PAULO



02
#

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de agosto de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 451/88

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira à estudantes".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a colaborar com as pessoas residentes no Município e que estudem fora, concedendo-lhes ajuda financeira para atender suas despesas com transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Artigo 2º) - O valor dessa ajuda será estabelecida em Decreto, não devendo ultrapassar o limite de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) por aluno.

Parágrafo Único - A ajuda aos alunos poderá ser dada mediante pagamento direto à empresa transportadora, em nome dos beneficiados, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 3º) - Os estudantes beneficiados por essa ajuda deverão comprovar sua frequência às aulas, bem como nota mínima 05 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinados a custear as despesas que advirão desta lei.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de agosto de 1.988.

- Fausto Victorelli -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Maio de 1988

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Maio de 1988

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À relatoria de
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Maio de 1988

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Maio de 1988

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o envio do presente projeto de lei à essa Egrégia Câmara Municipal, reivindicação formulada pela Comissão de Acadêmicos de Pirassununga, objeto dos autos do Protocolado nº 400/88, de 11 de abril de 1.988, - cópia xerográfica anexa, parte integrante da presente justificativa.

Por tratar-se de medida de inteira justiça e há muito esperada pelos estudantes, este Executivo Municipal, depois de consultados os canais competentes da Administração, principalmente o Departamento de Finanças, é - que chegamos a um denominador comum, propondo a ajuda financeira contida no projeto, além da dotação orçamentária já existente, no valor de Cz\$ 1.000.000,00, e que virá a tender as despesas com transporte desses estudantes.

Dada a clareza e alcance da propositura, en carecemos para a mesma, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o - que desde já fica requerido.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 18, 88



OF: 001/88

Pirassununga (SP), 05 de Abril de 1988.

*Farmar processo
08-04-88*

NULO

(Livro 04-Fl. 45)

Exmo. Sr.
DR. FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito da cidade de
PIRASSUNUNGA - SP

400 MAR 88 21:03

Em reunião realizada em 30 de Março de 1988, (quarta-feira), os universitários desta cidade concluíram, por unanimidade, que através de uma Comissão de Acadêmicos, deveriam apresentar a V.Exa. os agradecimentos por tê-los mantidos unidos e confiantes em torno dos políticos da nossa comunidade.

Esse desejo de expressão de pensamento foi inspirado por sua iniciativa de colocar um título no orçamento do Município, para o ano de 1988, com a finalidade específica de subsidiar o transporte coletivo dos estudantes de ensino superior que se deslocam para outras cidades. Vimos assim cumprida uma promessa contida na plataforma de sua campanha eleitoral.

Gestos de solidariedade e visão futura, como esse, colabora e inspira-nos à confiança nos homens públicos e a prosseguir a luta em busca do conhecimento para que, em futuro próximo, possamos contribuir ativamente em prol de uma sociedade que sirva de modelo às outras.

Cremos que o selo deste ato magnânimo de V. Exa, será o envio ao Poder Legislativo do projeto de lei que regulamentará a liberação desta verba. Assim o Governo Municipal, representado por vossa pessoa, em atitude concreta e positiva beneficiará in

[Handwritten signature]

discriminadamente uma classe que trabalha e estuda, sem reclamar do sa-
crifício de suas horas de descanso e lazer, em busca de um porvir
melhor.



Respeitosamente, subscrevemo-nos solicitando que acolha esta nossa manifestação de agradecimento com a grandeza de alma que sempre o destacou e, permita transmitir publicamente aos nossos colegas, através da imprensa, que a luta de nossa classe obteve a vitória com a chancela de V. Exa.

A COMISSÃO DE ACADÊMICOS

JANDER BOERNER
Faculdade de Direito

CLÉLIA APARECIDA DA MATTA RUGERO
Faculdade de Direito

LUIZ ROQUE DA SILVA MENDES
Faculdade de Direito

JOSÉ NILSON
Faculdade de Adm. e Ciências Contábeis

TORIBIO MARQUES
Faculdade de Adm. e Ciências Contábeis

SÉRGIO LAVANDEIRA
Faculdade de Administração e Economia

ENDERÊÇO P/ CORRESPONDÊNCIA

COMISSÃO DE ACADÊMICOS

A/C Sr. Luiz

Av. Santos Dumont, 98 - Fone 61.4895

PIRASSUNUNGA-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira à estudantes, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/Agosto/1988.-


Geraldó Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

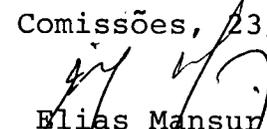


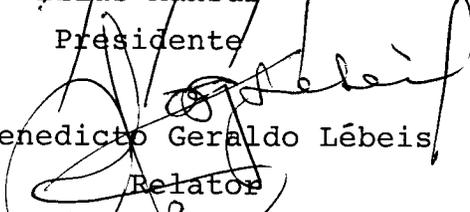
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira à estudantes, na da tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/Agosto/1988.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.883/88 -

"Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira a estudantes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a colaborar com as pessoas residentes no Município e que estudem fora, concedendo-lhes ajuda financeira para atender suas despesas com transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Artigo 2º) - O valor dessa ajuda será estabelecida em Decreto, não devendo ultrapassar o limite de até Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), por aluno.

Parágrafo Único - A ajuda aos alunos poderá ser dada mediante pagamento direto à empresa transportadora, em nome dos beneficiados, como se estabelecer em regulamento.

Artigo 3º) - Os estudantes beneficiados por essa ajuda deverão comprovar sua frequência às aulas, bem como nota mínima 05 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

Artigo 4º) - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzados), destinados a custear as despesas que advirão desta lei.

Parágrafo Único - Os créditos autorizados - neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

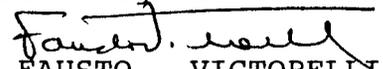
Artigo 5º) - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de agosto de 1.988.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal